



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Getúlio Vargas, Nº 2051 - Bairro Centro - CEP 35240-000 - Conselheiro Pena - MG - www.tjmg.jus.br

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO Nº 29 / 2026 - TJMG 1ª/CSN - COMARCA/CSN - ADM. FÓRUM

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Conselheiro Pena, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 65 e o parágrafo único do art. 300-C da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que “contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais”,

CONSIDERANDO a comunicação apresentada pela responsável pelo **1º Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Conselheiro Pena**, informando a interrupção programada no fornecimento de energia elétrica na região onde se encontra instalada a serventia;

CONSIDERANDO que a interrupção do fornecimento de energia elétrica está prevista para o dia **25 de setembro de 2026**, no período das **11h30 às 16h**, conforme comunicação da concessionária CEMIG, referente à **Manobra nº 245830720**, na Unidade Consumidora nº **11.353.080.018-65**;

CONSIDERANDO que a interrupção do fornecimento de energia elétrica inviabiliza o regular funcionamento da serventia, especialmente dos equipamentos, sistemas informatizados e demais recursos tecnológicos indispensáveis à prestação dos serviços notariais e registrais;

CONSIDERANDO a necessidade de período razoável para a preparação da interrupção e para a retomada segura dos equipamentos e sistemas da serventia após o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71 do Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, que “institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no Processo SEI nº 0374944-82.2026.8.13.0184,

RESOLVE:

Art. 1º Fica **suspenso o expediente e o atendimento ao público** no **1º Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Conselheiro Pena**, no dia **25 de setembro de 2026**, no período das **11h às 17h30**.

Parágrafo único. O atendimento às medidas urgentes será prestado, excepcionalmente, em regime de plantão, na forma do art. 67 do Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, especialmente quanto aos atos de competência do Registro Civil das Pessoas Naturais.

Art. 2º Cópia desta Portaria deverá ser afixada em local de fácil visualização na parte externa da serventia, com antecedência, para ciência dos usuários.

Art. 3º A responsável pela serventia deverá adotar as providências necessárias à ampla divulgação da suspensão excepcional do expediente, inclusive pelos meios eletrônicos disponíveis, quando houver.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Pena, data da assinatura eletrônica.

Bruno de Souza de Viveiros

Juiz Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Souza de Viveiros, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 21/09/2026, às 17:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **27345658** e o código CRC **42724411**.